



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 511

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Às Instituições Financeiras

Comunicamos que em decorrência da elevação da pena pecuniária e do custo de que tratamos itens 4-6-2-1 1 e 4-6-2-13 do Manual de Normas e Instruções (MNI), dada a publicação por intermédio do Comunicado DEBAN n° 023, de 23.06.80. encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do MNI.

D.O.U. 14.11.80

Brasília (DF), 12 de novembro de 1980

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Walber José Chavantes — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 516

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS —4

Reservas Bancárias – 6

Movimentação – 2

Itens alterados

11 – A não observância do disposto na alínea “b” do item 9 sujeita o banco comercial a pena pecuniária sobre a deficiência observada, calculada à taxa de 66% ao ano, pelo número de dias úteis do período de movimentação.

13 – O banco comercial que não cumprir a exigência do item anterior fica sujeito a custo equivalente a 66% ao ano, calculado sobre o valor da deficiência apresentada e cobrado no primeiro dia útil seguinte.